

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003, A QUAL INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Art. 131-B fica acrescido de: Fica criada uma zona denominada ZCSI – Zona de Comércio, Serviços e Indústrias “*não incômodas*” sendo complementada por ... “*como também as áreas compreendidas pelas Rua Júlio Símaro (lado par), Rua João Felipe de Carvalho (lado par) Rua Carlos Marcos de Oliveira (lado par) e Rua Doralino Batista Vilela (lado ímpar) no Bairro Santa Tereza; a gleba de 9.713,00m<sup>2</sup> pertencente a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, compreendida no entroncamento das vias Avenida Vereador Alfredo Campolongo e Rua Francisco de Assis Campos; a gleba onde encontra-se instalado o antigo IBC ao final da Rua Rita Borges Libório .*”

**Art. 2º** - O Anexo I- Mapa de Zoneamento do Município, do art. 139 da Lei Complementar nº 002/2003 passa a vigorar conforme previsto no Anexo I desta lei com a inclusão das vias conforme descrito a seguir:

- a) Passam a integrar o Corredor Primário (CP) as seguintes vias públicas: Av. Deputado Humberto de Almeida (lado par) entre a Av. Itália e a Av. Sebastião Evangelista Barbosa; Av. Sebastião Evangelista Barbosa (lado par) entre a Av. Deputado Humberto de Almeida e a Av. Benevenuto Candiani;
- b) Passam a integrar o Corredor Secundário (CS) as seguintes vias públicas: Av. Benevenuto Candiani entre a Av. Sebastião Evangelista Barbosa e Rua Letônia; Av. Andorra; Av. Geraldo Pelúcio entre a Rua Santa Luzia e a Av. Eng. Washington Martoni; Av. Jerônimo Diogo Pereira; Rua Santa Luzia entre a Av. Geraldo Pelúcio até a Av. Wenceslau Brás; Av. Manoel Oliveira Mafra entre a Rua Luiz Henrique Bueno até a Av. Eng. Washington Martoni; Av. Central entre a Rua Luiz Henrique Bueno até Av. Eng. Washington Martoni; Rua Tabajara Pedroso; Rua Noraldino Lima; Rua Samuel Soares entre a Rua Francisco Semenzi e o entroncamento com a Rodovia BR.265; da Rua La Salle, Rua João Dias Neto até o entroncamento com a Rodovia BR 265; Rua Joaquim José Cardoso; Rua Antônio Ananias até a Rua Luiz Lovo; Av. Mario Giachero; Av. Delson Scarano da Rua Amélia à Av. Zezé Amaral; Rua Rita Borges Libório (lado ímpar) a partir do nº 101, exclusive, até a Rua Cesarino Fabro; Av. Alferes Manoel C. do Nascimento da Rua Aníbal Bicego até a Av. Oliveira Resende; Av. Maestro Joaquim Souto a partir da Rua Prof.

Correia Pinto; Rua Tiradentes da Av. Oliveira Resende à Praça da Saudade; Praça da Saudade; Rua Antônio Carlos da Praça da Saudade à Rua Pimenta de Pádua, Rua Pimenta de Pádua à Av. Oliveira Resende; Rua João Caetano entre a Praça da Saudade e Rua Pimenta de Pádua, seguindo a mesma via (lado ímpar); Rua Carlos Mumic da Av. Oliveira Resente até a Rua Antônio Carlos; Rua Geraldo Borges Campos; Av. Rui Barbosa da Av. Brasil até a Rua João Caetano; Rua Sargento Lima da Av. Brasil à Rua Capitão Emilio Carnevale; Av. Alfredo Campolongo e a Rua Comendador José Honório – Distrito de Guardinha.

- c) Passam a integrar a Zona Residencial I (ZR-1) o Distrito de Guardinha e Termópolis.
- d) Passam a integrar a Zona Residencial IV (ZR-4) os Condomínios Campo Alegre e Cachoeira I, II e III e outros empreendimentos que venham a ser regularizados através da Lei Complementar nº 52.

**Art. 3º** - Através de Decreto, o Executivo regulamentará as situações e atividades que poderão ter a sua inscrição econômica cadastrada em qualquer endereço urbano quando utilizado apenas como domicílio fiscal de uso exclusivo como unidade administrativa ou escritório de negócio com endereço apenas para recebimento de correspondências.

**Art. 4º** - Anexo II – Listagem de Categorias de Usos, conforme previsto no art. 139 da Lei Complementar nº 002/2003, passa a vigorar com a redação conforme o Anexo II desta lei.

**Art. 5º** - O Anexo III – Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores, do art. 139 da Lei Complementar nº 002/2003 passa a vigorar conforme previsto no Anexo III desta lei.

**Art. 6º** - Visando maiores esclarecimentos quanto ao grau de risco das atividades a serem desenvolvidas no município, fica inserido o Anexo V – Definições quanto ao grau de Risco de Atividades.

**Art. 7º** - O anexo IV - Glossário de definições, do art. 139 da Lei Complementar nº 002/2003 fica acrescido dos termos constantes no Anexo IV desta lei.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as descrições das ruas por zonas, relatadas depois do anexo IV da Lei Complementar nº002/2003.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de dezembro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

## Mapa de Zoneamento do Município - 2020



## **ANEXO II - Listagem de Categorias de usos**

### **C - USO COMERCIAL EM GERAL**

#### **C1 - COMÉRCIO VAREJISTA**

##### **C1.1- COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

- Mercearia
- Quitanda
- Padaria
- Casa de carnes.

##### **C1.2- COMÉRCIO EVENTUAL**

- Lanchonete
- Bar
- Armarinhos
- Casa lotérica
- Confeitaria
- Cosméticos e Perfumaria
- Drogaria
- Floricultura
- Jornais e revistas

#### **C2 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO**

##### **C2.1 -COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL**

- Artesanato
- Antiguidades
- Butique
- Galeria
- Objetos de arte, design
- Artigos importados

##### **C2.2 -COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL/ DIVERSÕES**

- Casa de café
- Choperia
- Casas de música
- Restaurante
- Alimentos para animais
- Artigos de couro
- Artigos de vestuário
- Artigos esportivos e recreativos
- Artigos para jardins
- Artigos religiosos
- Bijuterias
- Brinquedos

##### **C2.3 - COMÉRCIO LOCAL**

- Calçados

- Casas de animais domésticos
- Centro comercial
- Cereais
- Cooperativa de consumo
- Decoração (loja de lonas e toldos)
- Eletrodomésticos e utensílios domésticos,
- Espelhos, vidros
- Estofados e colchões
- Fotografias e ótica
- Joalheria
- Lojas de departamentos
- Luminárias e lustres
- Mercados (abastecimento)
- Molduras
- Móveis
- Roupas de cama, mesa e banho
- Som e equipamentos, discos, fitas
- Supermercados
- Tecidos

#### **C2.4- COMÉRCIO SETORIAL**

- Acabamentos para construção (materiais)
- Adubos e outros materiais agrícolas
- Artefatos de metal, ferramentas
- Artigos funerários
- Automóveis - peças e acessórios
- Caça e pesca, armas e munições
- Ferragens
- Fibras vegetais, juta, sisal
- Fios têxteis
- Gás engarrafado - classe I
- Gelo (depósito)
- Instrumentos e materiais médicos e dentários
- Instrumentos elétricos, eletrônicos.
- Máquinas e equipamentos para comércio e serviços
- Material de limpeza
- Material elétrico, hidráulico.
- Material para desenho e pintura
- Material para serviço de reparação e confecção
- Motocicletas, peças e acessórios.
- Pneus e câmaras.

#### **C2.5 - COMÉRCIO URBANO**

- Concessionárias de veículos
- Equipamentos pesados e para combate ao fogo
- Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.
- Peças e acessórios, instalações mecânicas
- Peças e acessórios para máquinas

## **C2.6 - COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000M² DE ÁREA CONSTRUÍDA**

- Artefatos para construção
- Depósitos e distribuidoras de bebidas
- Depósitos de instalações comerciais e industriais
- Ferro velho, sucatas, garrafas e outros recipientes
- Minerais
- Pneus

## **C2.7 - POSTOS DE ABASTECIMENTO E DE COMBUSTÍVEIS**

### **C3 - COMÉRCIO ATACADISTA**

#### **C3.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

- Açúcar
- Alimentos para animais
- Animais abatidos - aves, carnes, pescado
- Bebidas
- Café
- Cereais, hortaliças, ovos
- Especiarias
- Latarias
- Laticínios e frios
- Óleos
- Sal

#### **C3.2 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)**

- Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- Aparelhos elétricos e eletrônicos
- Artefatos de borracha metal e plástico
- Artefatos de materiais para construção em geral
- Acessórios e peças para veículos automotores
- Cortinas e tapetes
- Móveis
- Madeira aparelhada
- Equipamentos de combate ao fogo
- Implementos agrícolas
- Ferragens
- Ferramenta
- Ferros, metais e ligas metálicas
- Vidros
- Máquinas e equipamentos
- Material elétrico e hidráulico

#### **C3.3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**

- Álcool
- Armazenagem de petróleo, carvão
- Combustível
- Gás engarrafado - classes II em diante

- Lubrificantes
- Papéis e derivados
- Pneus
- Produtos químicos
- Resinas e gomas
- Tintas e vernizes

#### **C3.4 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS**

- Algodão
- Carvão vegetal
- Ossos, couros crus e peles
- Depósito de materiais de construção
- Ferro e ferragens
- Fibras vegetais, juta, sisal
- Frutos
- Gado (bovino, equino, suíno)
- Madeira
- Produtos e resíduos de origem animal
- Sementes e grãos

#### **C3.5 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO**

- Adubos e fertilizantes
- Armas e munições
- Artigos de couro, caça e pesca
- Caça e pesca
- Cutelaria
- Drogas
- Esportivos e recreativos (artigos)
- Fios têxteis
- Fotografias, cinematografia (material)
- Instrumentos musicais, discos, fitas
- Joias, relógios
- Louças
- Material de desenho e de escritório
- Material de limpeza
- Ótica
- Papel de parede
- Perfumaria
- Produtos químicos (não perigosos)
- Roupas de cama, mesa e banho
- Selas e arreios
- Tecidos
- Utensílios domésticos
- Vestuário

#### **S - SERVIÇOS**

##### **S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL**



## **S1.1 - SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES**

- Alfaiate e similares
- Chaveiro
- Sapateiro
- Eletricista
- Encanador
- Instituto de beleza
- Lavanderia

## **S1.2 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

- Autoescola
- Escola de dança, música e arte
- Escola de Informática
- Escola doméstica

## **S1.3 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS**

- Associações beneficentes
- Associações comunitárias da vizinhança

## **S1.4 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

- Pensões, albergues

## **S1.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES**

- Jogos de salão

## **S1.6 - SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS**

- Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos
- Artigos de couro (reparo)
- Copiadora, plastificação, carimbos
- Cutelaria, amoladores
- Encadernadores
- Estofados e colchões (reparos)
- Estúdios de reparação de obras e objetos de arte fotografos
- Guarda-chuvas e chapéus (reparos)
- Joia, gravação, ourivesaria, relógios
- Moldureiros
- Tapetes
- Vidraceiros

## **S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS**

### **S2.1 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS**

- Administradores de bens
- Agências bancárias
- Agências de anúncios em jornal, classificados
- Agências de casamento
- Agências de cobranças
- Agências de empregos
- Agências de propaganda e publicidade

- Agências de turismo
- Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado
- Auditorias e peritos]
- Avaliação agrícola e comercial (escritórios)
- Caixas beneficentes
- Câmara de comércio
- Carteiras de saúde
- Cartórios
- Comissários de despachos, consignação e comissões
- Consórcios
- Construção por administração - empreiteiras
- Cooperativas de produção
- Corretores
- Crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito
- Detetives
- Despachantes
- Editoras
- Escritórios e consultorias de profissionais autônomos
- Escritórios representativos ou administrativos Incorporadora
- Estabelecimentos de câmbio
- Fundos mútuos
- Incentivo fiscal
- Instituições financeiras
- Leasing
- Mercado de capitais
- Montepios e pecúlios
- Negócios
- Prestação de serviços e agricultura, reflorestamento
- Processamento de dados
- Promoção de vendas
- Seguros
- Seleção de pessoal - treinamento empresarial
- Serviços de digitação e computação
- Vigilância - segurança

## **S2.2 - SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE**

- Centros de reabilitação
- Clínicas dentárias, médicas, de repouso
- Clínicas veterinárias
- Eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia
- Institutos psicotécnicos
- Laboratórios de análises clínicas
- Orientação vocacional
- Postos de medicina preventiva
- Pronto socorro

## **S2.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

- Academia de ginástica e esporte, cursos de língua

#### **S2.4 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS**

- Associações e fundações científicas
- Organizações associativas e profissionais
- Sindicatos ou organizações similares ao trabalho

#### **S2.5 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

- Hotéis
- Apart-hotéis

#### **S2.6 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES**

- Diversões eletrônicas, jogos
- Salão de festas, bailes
- Buffet
- Teatros, cinemas
- Drive-in

#### **S2.7 - SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS**

- Análise técnica
- Artefatos de metal - armeiros – ferreiros, balanças
- Brinquedos
- Controle tecnológico
- Desratização, dedetização, higienização
- Elétricos – aparelhos, elevadores
- Embalagem, rotulagem e encaixotamento
- Enceradores, lustradores, laqueadores
- Esportivos, recreativos (artigos)
- Estúdio de fotografia/cinema som/microfilmagem
- Extintores
- Gráfica, clicheria, fotolito, tipografia
- Instrumentos científicos e técnicos
- Instrumentos musicais
- Laboratórios de análise química
- Pintura em geral
- Raspagem e lustração de assoalhos

#### **S2.8 - OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:**

- Cantarias
- Carpintaria
- Funilaria, Lanternagem e Pintura
- Marcenaria
- Marmoraria
- Máquinas em geral
- Serralheria
- Tornearia
- Veículos automotores, acessórios, peças e serviços

#### **S2.9 - SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS**

- Aluguel de veículos leves

- Depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços
- Depósitos e equipamentos de "buffet"
- Distribuição de jornais e revistas
- Equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas
- Estacionamento
- Guarda-móveis de pequeno porte
- Transportadoras (Nas ZC, ZR1 e ZR2 – somente quando se tratar de domicilio fiscal – Escritório e Administrativo)

## **S2.10 - MOTÉIS E SIMILARES**

### **E – USO INSTITUCIONAL**

#### **E1 - INSTITUIÇÃO LOCAL**

##### **E1.1 - EDUCAÇÃO**

- Ensino básico de 1º. Grau
- Ensino Pré-escolar (maternal, jardim de infância)
- Parque infantil (com recreação orientada)

##### **E1.2 - LAZER E CULTURA**

- Área para recreação infantil
- Biblioteca
- Clubes associados, recreativos, esportivos

##### **E1.3 - SAÚDE**

- Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação

##### **E1.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Asilo, creche, dispensário, orfanato

##### **E1.5 - CULTO**

- Conventos
- Igrejas
- Templos e locais de culto

##### **E1.6 - COMUNICAÇÃO**

- Agências de Correios e Telégrafos
- Agências Telefônicas

#### **E2 - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS**

##### **E2.1 - EDUCAÇÃO**

- Cursos preparatórios para escolas superiores
- Ensino básico de 1º. e 2º. Graus
- Ensino técnico-profissional

##### **E2.2 - LAZER E CULTURA**

- Campo
- Cinemateca

- Escola de natação
- Ginásio
- Livraria
- Museu
- Parque e pista de esportes
- Quadra de escola de samba

### **E2.3-SAÚDE**

- Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital

### **E2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Albergue
- Centro de orientação familiar, profissional
- Centro de integração social

### **E2.5 - CULTO**

- Enquadram-se os usos listado em E1.5, obedecendo as disposições definidas para a categoria de uso E2.

### **E2.6 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Agência de órgão de Previdência Social
- Delegacia de Ensino
- Delegacia de polícia
- Junta de alistamento eleitoral e militar
- Órgãos de identificação e documentação
- Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais
- Vara Distrital

### **E2.7 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**

- Estação de radiodifusão
- Terminal de ônibus urbano

## **E3 - REGIONAL**

### **E3.1 - EDUCAÇÃO**

- Faculdade, universidade

### **E3.2 - LAZER E CULTURA**

- Auditório para convenções, congressos e conferências
- Espaços e edificações para exposições
- Estádio
- Circo
- Parque de diversões

### **E3.3 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

- Casa de Detenção
- Institutos correcionais
- Juizado de menores

### **E3.4 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**

- Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV)
- Terminal rodoviário interurbano

## **I – INDÚSTRIAS**

### **I1 -- INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS**

- Materiais de comunicação
- Gráficas
- Artigos de material plástico
- Confeccões
- Calçados
- Sorvetes
- Gelo com gás freon com refrigerante
- Produtos de padaria

### **I2 - INDÚSTRIAS TOLERADAS**

- Água mineral
- Aparelhos para correção de defeitos físicos
- Artefatos de cimento e gesso
- Artefatos de papel, papelão
- Artefatos e fios de borracha
- Artigos de caça, pesca, esporte
- Balas
- Bijuteria
- Brinquedos
- Calçados
- Conservas
- Cutelaria
- Depósitos e similares
- Desdobramento e estrutura de madeira
- Embalagens
- Escovas, pincéis, vassouras
- Estruturas metálicas
- Farinhas
- Fermentos
- Ferramentas
- Fiação e tecelagem
- Indústrias não incômodas com mais de 50 operários e / ou 500M2 de área construída
- Instrumentos
- Instrumentos musicais
- Joalheria
- Laminados
- Madeira compensada, aglomerado
- Malas, valises, artigos para viagem
- Máquinas industriais
- Marmoraria
- Massas
- Material cerâmico - exceto barro cozido

- Material elétrico, eletrônico
- Material para uso médico, farmacêutico
- Móveis e estofados
- Peças e acessórios para agropecuária
- Recondicionamento de pneumáticos
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais
- Torrefação e moagem de café
- Trefilarias
- Tubos e conexões de plástico
- Utensílios e aparelhos domésticos
- Vidros

### **I3 - INDÚSTRIAS INCÔMODAS**

- Acabamentos de fios e tecidos
- Açúcar natural
- Arames
- Artigos de barro cozido
- Bebidas alcoólicas
- Beneficiamento de café e cereais
- Britamento de pedras
- Cal
- Canos
- Carvão
- Conservas de carne
- Couros e peles
- Destilação de álcool
- Fios
- Fumo
- Gelo (com amônia como refrigerante)
- Laminados
- Laticínios
- Óleos e gorduras vegetais e animais - produção e refino
- Produtos alimentares de origem vegetal
- Rações
- Refinação e moagem de açúcar
- Refrigerantes
- Soldas
- Sucos e xaropes
- Todas as indústrias toleradas com mais de 2.500m<sup>2</sup> de área construída e/ou 50 operários
- Vinagre, vinhos

### **I4 - INDÚSTRIAS PERIGOSAS**

- Abates de animais
- Amianto
- Combustíveis e lubrificantes
- Metalurgia
- Minerais metálicos
- Minerais não metálicos
- Perfumaria

- Químicas
- Sabões
- Velas

## **UE - USOS ESPECIAIS**

### **UE1 – USOS ESPECIAIS CLASSE I**

- Reservatório de água, estação de tratamento de água, faixa adutora de água
- Estação de Tratamento de esgoto, faixa adutora de esgoto
- Estações e subestações de energia elétrica, faixa de linha de transmissão de alta tensão
- Estações e torres de comunicação
- Parques públicos, jardins botânicos, esportivos
- Bares e restaurantes em barracas padronizadas
- Cemitérios Verticais

### **UE2 – USOS ESPECIAIS CLASSE II**

- Área de Segurança civil e militar

### **UE3 – USOS ESPECIAIS CLASSE III**

- Cemitérios Horizontais
- Áreas de depósito de resíduos

## **R – USO RESIDENCIAL EM GERAL**

**R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** – 1 unidade habitacional

**R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR** – mais de 1 unidade habitacional

**R3 - VILAS COM ATÉ 50** unidades habitacionais

**R4 - VILAS COM MAIS DE 50** unidades habitacionais

## **A - USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO**

**A1 - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS**, exceto culturas que demandam uso excessivo de agrotóxicos, além de necessidade de análise técnica de órgão competente.



## Anexo III - Listagem das Categorias de Uso para as Zonas e Corredores

### 1. COMERCIAL

#### *VAREJISTA*

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
EVENTUAL .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, APA, ZRU

#### *DIVERSIFICADO*

CONSUMO EXCEPCIONAL .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
CONSUMO LOCAL / DIVERSÕES .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
LOCAL .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
SETORIAL .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
URBANO .....	CP, CT, ZCSI, ZI
REGIONAL / DEP. MAT. EM GERAL (até 1000m²) .....	CP, CT, ZCSI, ZI
POSTOS DE ABASTECIMENTO .....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU

#### *ATACADISTA*

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
MATERIAIS DE GRANDE PORTE .....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
PRODUTOS PERIGOSOS .....	CT, ZCSI, ZI
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS .....	CP, CT, ZCSI, ZI, ZRU
DIVERSIFICADO .....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU

### 2. SERVIÇOS

#### *LOCAL*

PESSOAS E DOMICILIARES .....	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
EDUCAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
SÓCIO-CULTURAIS .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
HOSPEDAGEM .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
DIVERSÕES .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
ESTÚDIOS E OFICINAS .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI

#### *DIVERSIFICADOS*

ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
PESSOAS E DE SAÚDE .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
EDUCAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
SÓCIO-CULTURAIS .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
HOSPEDAGEM .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
DIVERSÕES .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
ESTÚDIOS- LABOR.S E OFICINAS TECNICAS .....	ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI
OFICINAS DE MANUTENÇÃO E ASSIST. TÉCNICA ..	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
ALUGUEL, DISTRIB. E GUARDA DE BENS MÓVEIS	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI
MOTÉIS E SIMILARES .....	CT, ZCSI, ZRU

---

### 3. INSTITUCIONAL

#### LOCAL

EDUCAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
LAZER E CULTURA .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
SAÚDE .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
CULTO .....	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
COMUNICAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU

#### DIVERSIFICADOS

EDUCAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
LAZER E CULTURA .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
LAZER .....	ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
SAÚDE .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU

#### REGIONAL

EDUCAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
LAZER E CULTURA .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU

### 4. INDUSTRIAL

#### GERAL

NÃO INCÔMODAS .....	ZR1, ZR2, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
TOLERADAS .....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, ZRU
INCÔMODAS .....	ZCSI, ZI, ZRU
PERIGOSAS .....	ZI, ZRU

### 5. RESIDENCIAL

UNIFAMILIAR .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
MULTIFAMILIAR .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI,

### 6. USOS ESPECIAIS

USO ESPECIAL I .....	ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZC, CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZI, APA, ZRU
USO ESPECIAL II .....	CP, CS, CS I, CT, ZCSI, ZRU
USO ESPECIAL III .....	ZRU

### 7. AGROPECUÁRIO

HORTIFRUTIGRAN.....	ZR1, ZR2, ZR4, ZRU
---------------------	--------------------

#### **ANEXO IV - DEFINIÇÕES QUANTO AO GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES**

**NÃO INCÔMODA:** Atividade não incômoda é aquela que não causa impacto nocivo ao meio ambiente urbano, por não se enquadrar nas situações de incomodidade, toleradas ou perigosas.

**TOLERADA** – Atividade tolerada é aquela não incômoda ou aquela que pode se adequar aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, problemas esses passíveis de controle por equipamentos minimizantes, com área não superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**INCÔMODA** – Atividade incômoda é àquela cujo funcionamento pode ocasionar impactos como ruídos, trepidações, emissões de poeiras, fuligens, exalação de maus cheiros, poluição de cursos hídricos e outros, podendo constituir incômodo à vizinhança.

**PERIGOSA** - Atividade perigosa é aquela capaz de pôr em risco a vida de pessoas e a integridade física das edificações vizinhas; Implica no emprego de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam causar poluição.